



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 26/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO E CUMPRIMENTO DE EXPEDIENTE E CARGA HORÁRIA A SER DESENVOLVIDO PELOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARIPE, NO 2º SEMESTRE LETIVO DE 2020, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GIOVANE GUEDES SILVESTRE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE,** Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 33.510/2020 de 16/03/2020 e suas alterações, que dispõe sobre a situação de emergência no Estado do Ceará e determina a suspensão das aulas da rede pública por tempo indeterminado;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



**Considerando** o Parecer CEE nº 0205/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará que Orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As regras definidas no presente Decreto aplicam-se e a todos os profissionais da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação lotados e/ou em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino de Araripe.

**Art. 2º.** O regime especial de atividades não presenciais implementado no âmbito do Município de Araripe envolve o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inciso I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes fixadas no âmbito do sistema municipal de ensino.

**Art. 3º.** Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação deverão desenvolver suas atividades por meio dos seguintes regimes de trabalho, conforme disposição do órgão:

**I** - expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação;

**II** - expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;

**III** - trabalho remoto, com cumprimento parcial de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;

**IV** - trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais em home office ou com a realização de atividades presenciais na unidade escolar em forma de plantão pedagógico e planejamento; porém, em ambas as situações, sem a presença do aluno.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º.** Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas, independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção de todas as vantagens remuneratórias, a que fazem jus os profissionais da educação.

**Art. 5º.** Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação.

**Art. 6º.** As atividades não presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

- I** - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;
- II** - participação em reuniões pedagógicas remotas e/ou presenciais quando for o caso;
- III** - participação de atividades de formação continuada;
- IV** - produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;
- V** - elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;
- VI** - as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

**Parágrafo único.** As atividades deverão ser definidas em consonância com o prescrito neste Decreto, sendo que o trabalho remoto pode acontecer no âmbito da unidade escolar mediante planejamento entre os professores e coordenadores pedagógicos da unidade.

**Art. 7º.** A Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação e a Coordenação Pedagógica elaborarão o Plano de Trabalho Individual, o qual deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

**§ 1º.** A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. O Plano de Trabalho Individual do profissional do Magistério e da Educação será fixado pela Secretaria Municipal de Educação e pela direção das unidades de ensino e levará em conta o planejamento para o semestre letivo em relação a atuação dos profissionais do magistério.

**Art. 8º.** A regulamentação das atividades deverá ser feita por Portaria da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação.

**Parágrafo Único.** O regulamento deverá tratar sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle de atividade pedagógica e educacional e sobre a supervisão ou coordenação pedagógica das atividades.

**Art. 9º.** O trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:

**I** - não constitui direito subjetivo do servidor, sendo necessária a autorização da chefia imediata, e pode ser revogado a qualquer tempo;

**II** - não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

**Art. 10.** São deveres dos servidores em trabalho remoto:

**I** - estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

**II** - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

**III** - seguir as recomendações exaradas pelas Secretarias Estadual e Municipal para evitar sair de casa, principalmente em locais com muito fluxo de pessoas;

**IV** - preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

**Parágrafo único.** Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do servidor.

**Art. 11.** De forma excepcional e temporária, fica estabelecido que o cumprimento da carga horária, durante o período de suspensão das aulas presenciais, pelos Professores e Auxiliares de Professor, dar-se-á de forma híbrida entre o trabalho remoto e o necessário expediente presencial, conforme prescrições e planejamento da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação para sua aferição.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos profissionais da educação integrantes da rede municipal de ensino de Araripe, sejam efetivos, comissionados ou admitidos em caráter temporário.

§ 2º. Os profissionais do magistério comparecerão durante o segundo semestre letivo de 2020 na unidade de ensino de sua lotação para realização do planejamento pedagógico semanal.

§ 3º. A Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação estabelecerá a escala desses profissionais e os informará com a devida antecedência.

**Art. 12.** A Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação estabelecerá todos os protocolos necessários ao combate e prevenção à pandemia da Covid 19, inclusive com a disponibilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara e na promoção do distanciamento possível entre os profissionais.

**Art. 13.** Ao pessoal pertencente ao grupo de risco, bem como aqueles cujas atividades não são passíveis de desempenho via remotamente ou adequações admitidas no contexto legal.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, em 05 de Agosto de 2020.

  
**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe